## LEI Nº 973, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº**[**9.503**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/alto-bela-vista/lei-ordinaria/2020/82/817/lei-ordinaria-n-817-2020-institui-o-conselho-municipal-de-transito-e-transporte-nos-termos-da-lei-federal-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997-codigo-de-transito-brasileiro-e-da-outras-providencias?q=817)**, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**SEÇÃO I  
DO CONSELHO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMT, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujas decisões terão caráter consultivo, opinativo, propositivo, e de assessoramento em relação ao trânsito, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito no Município de Brunópolis, estado de Santa Catarina.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições do Conselho:

I – Sugerir medidas a serem adotadas no sentido de melhorar o funcionamento do trânsito Municipal;

II - Emitir parecer sobre o funcionamento do trânsito e do tráfego Municipal;  
III - Apresentar sugestões, quando solicitado, sobre a engenharia de Trânsito, dimensionamento, programação de semáforos, direção de Trânsito, sinalização horizontal e vertical, barreiras, lombadas e estacionamento;  
IV - elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões, nos termos da presente lei;  
V - colaborar com os órgãos colegiados das esferas Municipal, Estadual e Federal, na formulação, execução e fiscalização de políticas de Trânsito do Município, Estado e País;  
VI - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;  
VII - pronunciar-se acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus conselheiros ou por entidades culturais do Município;  
VIII - opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais, municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas cultura.

**SEÇÃO III  
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A estrutura organizacional do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS - SC será a seguinte:

I - Órgão Superior, formado pelas seguintes autoridades:

1. – Representante do Gabinete do Prefeito;
2. – Representante da Secretaria de Transportes e Obras;
3. - Representante do Poder Legislativo;
4. - Representante da Polícia Militar no Município;
5. – Quatro (4) Representantes do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, que contemplem todas ás áreas urbanas (sede, Vila Weber e Marombas) indicados pelo Núcleo Empresarial ACIRCAM ou Entidade de Classe local, associado ou não associado;

§ Único - Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.

**SEÇÃO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O CMT terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Comissões Temáticas;

§ 1º - O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso;

§ 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

Art. 5º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

Art. 6º A participação dos todos os membros integrantes no CMT dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.

Art. 7º As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Coordenação Colegiada, Comissões Permanentes e Temáticas, serão definidas em Regimento Interno do CMT.

Art. 8º Caberá ao Representa do Gabinete do Prefeito, a convocação para a eleição do Presidente do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**SEÇÃO V  
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 9º A Administração Municipal colocará à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS - SC, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 10 O Gabinete do Executivo municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11 As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete no Prefeito em 27 de abril de 2021.

**VOLCIR CANUTO**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADA E PUBLICADA NO DOM E SAIT MUNICIPIO.**

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA**